

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 180 – JULHO/2020 Resolução 022/2020 (CONSUN)

Teresina/PI, 05 de julho de 2020



RESOLUÇÃO N° 022/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Reitor e Vice-Reitor para o período 2020 – 2024.

- O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 29/06/2020, e, considerando:
 - A Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968;
 - A Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
 - O Decreto 1.916, de 23 maio de 1996;
 - A Nota Técnica 437/2011- CGLNES/GAB/SESU/MEC;
 - A Nota Técnica 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
 - A Nota Técnica 243/2019- CGLNES/GAB/SESU/SESU;
 - A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - O Regimento Geral da UFPI, e,
 - O Processo Nº 23111.028936/2020-29,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração da lista tríplice para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.



Art. 2º A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 12 de agosto de 2020, conforme deliberação do Conselho Universitário em reunião realizada em 16 de junho de 2020.



- Art. 3º A consulta será realizada por meio de votação eletrônica, online, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição.
- **Art. 4º** A coordenação e execução do processo da consulta à comunidade universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que em atendimento ao Parágrafo único do Art.56 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será constituída dos seguintes membros:
 - I. 11 (onze) representantes docentes, com seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Universitário;
 - II. 03 (três) representantes docentes, com seus respectivos suplentes, indicados pela
 Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí ADUFPI;
 - III. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFPI - SINTUFPI
 - IV. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pela Associação do Pós-Graduandos – APG;
 - V. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE; e
 - VI. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelos Grêmios Estudantis.
- § 1º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por 05 (cinco) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral, bem como, 3 (três) observadores externos e seus respectivos suplentes, convidados pelo Reitor da UFPI. Os servidores prestarão à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição, enquanto os observadores externos acompanharão a consulta à comunidade da UFPI, que pela primeira vez utilizará um sistema eletrônico online.
- § 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral ou Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



§ 3° Caso alguma das entidades não indique seus representantes até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta resolução na página da UFPI, o Conselho Universitário



poderá indicar representantes e seus respectivos suplentes, do mesmo segmento, em número idêntico às vagas não ocupadas;

- **Art. 5º** A realização da consulta à comunidade universitária e o seu resultado servirá de subsídio ao Conselho Universitário para a elaboração da lista tríplice, de acordo com a redação do *caput* e do inciso I, do art. 16, da Lei nº 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95
- Art. 6º Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao Horário de Brasília.
- Art. 7º O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitadas as datas consensuadas nesta resolução.
- Art. 8º A administração geral da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.
 - Art. 9º Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:
 - Eleger seu presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;
 - O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;
 - c) Elaborar o calendário da consulta à comunidade universitária;
 - d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
 - e) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;
 - f) Solicitar à SRH a relação nominal dos docentes, organizadas por Centro/Campus de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.



g) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, organizadas por Centro/Campus de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.



- Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos lotados na Administração Superior, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.
- Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), relação nominal de Discentes regularmente matriculados, organizadas por Centro/Campus e curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula.
- j) Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, conforme datas estabelecidas nesta Resolução, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;
- Emitir instruções, orientar e educar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- Publicar na página http://ufpi.br/consulta2020 todas as informações e documentos oficiais da consulta;
- m) Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Universitário, para as providências cabíveis que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade universitária;
- n) Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- o) Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- p) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;



- q) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;
- r) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;



- credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral; e
- Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a consulta.

Art. 10 Compete à Comissão Técnica:

- a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no Art. 29;
- b) Monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;
- Oferecer à comunidade, durante o dia da consulta, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e
- d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.
- e) Cabe aos observadores externos acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como, elaborar parecer atestando a lisura da consulta à comunidade universitária.

Art. 11 A comunidade votante abrangerá:

- I. Os docentes efetivos do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)
 e do Magistério Superior (M) que estejam em efetivo exercício no dia da realização da
 consulta;
- II. Os servidores técnico-administrativos de todos os campi da UFPI e dos Colégios Técnicos, que pertençam, uns e outros, ao Quadro Permanente de Pessoal da Instituição e estejam em efetivo exercício no dia da realização da consulta;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do ensino presencial e a distância e nos Colégios Técnicos; e
- IV. Os discentes dos cursos de pós-graduação stricto sensu, dos cursos de pós-graduação lato sensu e de residências uni e multiprofissionais, regularmente matriculados;
- Art. 12 A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuída um dos seguintes pesos:



- Os servidores efetivos do corpo docente, lotados e em exercício na UFPI, com peso de 70% (setenta por cento);
- II. Os servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, lotados e em exercício na UFPI, com peso de 15% (quinze por cento); e
- III. Os integrantes do corpo discente, matriculados nos cursos do ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de graduação e pós-graduação stricto sensu, dos cursos de pós-graduação lato sensu e de residências uni e multiprofissionais, presenciais ou a distância, com peso de 15% (quinze por cento).
- Art. 13 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada chapa calculado por:

$$T = \left[\frac{n^{\circ}.v.e.}{n^{\circ}.e.v.} \times 0.15 + \frac{n^{\circ}.v.ta.}{n^{\circ}.ta.v} \times 0.15 + \frac{n^{\circ}.v.p}{n^{\circ}.p.v.} \times 0.7\right] \times 100$$

ONDE:

- T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária.
 - nº. v. e. = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.
 - nº. e. v. = Número total de votos válidos de discentes.
- nº. v. ta. = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.
 - nº. ta. v. = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.
 - nº. v. p. = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.
 - nº. p. v. = Número total de votos válidos de docentes.
- $\$ 1° define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em Branco e os votos Nulos.



- § 2º Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.
 - Art. 14 Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício



os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. Licença:
 - a) gestante, adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio por assiduidade e capacitação;
 - f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
 - g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.
- IX. Outras formas previstas em lei.
- Art. 15 Poderão se candidatar a consulta para ocupação do cargo de Reitor ou Vice-Reitor, os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPI, em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado, nível 4) ou que sejam portadores do título de doutor.
- Art. 16 O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Reitor e Vice-Reitor, será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: http://ufpi.br/consulta2020, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento:





- a) nome completo dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- d) número da matrícula no Siape dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- e) local, data e assinatura;
- f) documento com propostas de gestão; e
- g) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.
- Art. 17 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.
- § 1º. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.
- § 2°. O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: http://ufpi.br/consulta2020 e deverá conter:
 - a) o nome e a qualificação do interessado;
 - b) os fundamentos de fato e de direito; e
 - c) o pedido de revisão da decisão proferida.
- Art. 18 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página: http://ufpi.br/consulta2020.
- Art. 19 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página: http://ufpi.br/consulta2020.



Art. 20 Os candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, salvo em período de férias, a partir da data da homologação da inscrição das chapas, até o envio do relatório final da consulta pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário.



- Art. 21 Serão organizadas e publicadas listas por umas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.
- § 1° Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes. mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.
- § 2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página http://ufpi.br/consulta2020.
- § 3° O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnicoadministrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na uma correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.
- § 4° Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br.
- Art. 22 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.
- Art. 23 A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.
 - § 1º Não será permitida a propaganda:
 - Que atente contra as ações de combate ao COVID-19;
 - De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
 - III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
 - IV. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
 - V. Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
 - Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;



- VII. Afixada em local não apropriado ou não permitido; e
- VIII. Com vinculação político-partidária;
- § 2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.
- **Art. 24** A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 23, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho Universitário, a seguinte gradação de penalidades:
 - I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III e
 VII do Art. 23;
 - II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos V e VIII do Art. 23; e
 - III. Cassação do registro e exclusão da chapa , para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 23.
- § 1° Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.
- § 2° Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- § 3° As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Universitário.
- **Art.25** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- Art. 26 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.



Art. 27 Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI nem relacionadas à política de combate ao COVID-19 após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.



Art. 28 Além da lista nominal das chapas com candidatos a Reitor e Vice Reitor, homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

- Art. 29 A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:
- I. Urna 01 Docentes
- II. Urna 02 Servidores Técnico-Administrativos
- III. Urna 03 Discentes
- Art. 30 O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição.
- Art. 31 Serão realizados 03 (três) debates entre as chapas inscritas, transmitidos pelo canal da UFPI TV, organizados pela Comissão Eleitoral, com apoio da ADUFPI, SINTUFPI, DCE e Grêmios Estudantis e de um representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI). As regras e datas serão definidas por 01 (um) representante indicado por cada chapa, credenciado junto à Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: http://ufpi.br/consulta2020.
- §1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.
- § 2º Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral, quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.
- **Art. 32** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:
 - I. Para o dia seguinte (13 de agosto de 2020) em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição; e
 - II. Por igual período de tempo, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema
 Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição se tornar indisponível, sem,



entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

- § 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no *caput* deste artigo, bem como, informar oficialmente a comunidade universitária por todos os meios disponíveis.
- § 2º Em caso das alterações previstas no *caput* deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.
- § 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI, proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição, à comunidade universitária, durante todo o dia 12 de agosto de 2020.
- Art. 33 A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e os representantes externos da Comissão Técnica.
- § 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.
- § 2º O processo de apuração dos votos será realizado no Cine Teatro da UFPI, com transmissão online no canal UFPI TV.
- Art.34 No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas deverão ser informados:
 - a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;
 - b) número de votos atribuídos a cada chapa por cada segmento da comunidade universitária;
 - c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
 - d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária.



Art. 35 A chapa que quiser ser representada por 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br,



endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página: http://ufpi.br/consulta2020.

- Art. 36 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.
- Art. 37 Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do Art. 35.
- Art. 38 Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado primeiramente a chapa cujo candidato a Reitor seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Reitor seja o mais idoso.
- Art. 39 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos Artigos 12 e 13 desta Resolução para os segmentos docente, técnico- administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas 03 (três) urnas.
- $\$ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte a votação.
- § 2º As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta, até as 18 horas do dia seguinte a publicação dos resultados.
- § 3° As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da consulta deverão ser efetuadas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: http://ufpi.br/consulta2020, em requerimento que deverá conter:
 - a) o nome e a qualificação do interessado;
 - b) os fundamentos de fato e de direito; e
 - c) o pedido de revisão da decisão proferida.

2

§ 4° As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da consulta à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.



Art. 40 Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade serão publicados na página: http://ufpi.br/consulta2020.

Art. 41 A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente ao CONSUN, em até 07 (sete) dias úteis, o resultado do processo da consulta, acompanhado:

Do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;

II. Do Parecer dos observadores externos;

III. Da prestação de conta dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e

IV. Da Ata devidamente assinada pelos seus membros.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução Nº 13/12/CONSUN e outras resoluções que tratam do mesmo assunto.

Art. 43 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 03 de julho de 2020

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor